

**LEI Nº 025 / 2001**

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR , do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR , do Município de Santa Maria do Oeste, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2º -** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, compete:

**I -** Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Entidades Públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

**II -** Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR e, emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores recomendando a sua execução;

**III -** Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR;

**IV -** Sugerir ao Executivo Municipal e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

**V -** Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;



**PUBLICADO**

EM 20, 11, 2001

JORNAL TRIBUNA

**VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;**

**VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;**

**VIII – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR.**

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR , tem foro na Comarca de Pitanga e sede no Município de Santa Maria do Oeste.**

**Art. 4º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.**

**Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR:**

**I – 02 (dois) representantes do Executivo Municipal;**

**II – 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal;**

**III – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**

**IV – 04 (quatro) representantes do Produtores Rurais**

**§ Único- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será nomeado através de Decreto do Executivo Municipal.**

**Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR cumprir as suas atribuições.**



**Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta Lei.**

**Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, 08 de Novembro de 2001.**



**JOÃO ADOLFO SCHREINER**  
**Prefeito Municipal**